Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-378/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4857/2011
PROTOCOLO	**:**	1036743
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 47/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-05-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do processo licitatório (Pregão Presencial n. 09/2011);

II – Pela IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 47/2011 por infringência ao Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, B, 2, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c.c art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93;

III - Pela APLICAÇÃO de multa correspondente a 100 (cem) UFERMS, em face o descumprimento do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, B, 2, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, prevista no art. 197, inc. II da Instrução Normativa n. 57/2006, para recolhimento ao FUNTC no prazo de 60(sessenta) dias ao Ordenador da Despesa, Sr. Flavio Esgaib Kayatt, Ex-Prefeito, inscrito no CPF sob n. 338.551.881-49, residente e domiciliado na R. Alvorada, 264, centro, em Ponta Porã-MS, nos termos do art. 157 c.c art. 94, §2º da RNTC/MS n. 57/2006, e art. 83, da Lei Complementar n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela DETERMINAÇÃO ao Atual Prefeito do Município, Sr. LUDIMAR GODOY NOVAES para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a publicação e a remessa do extrato do contrato administrativo n. 47/2011, sob pena de responsabilidade;

V - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em relação ao art. 50, inc. II, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 106, §1º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006;

VI – Após a comunicação acima, REMETAM-SE os autos à 5ª ICE para análise da segunda etapa, nos termos do art. 311, inc, II, do RITC/MS.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms